



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 991/94

DATADA DE 20.12.1994.-

ALTERA A TABELA I, PARA EFEITOS DA COBRANÇA DE IPTU ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 802/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ELÍZIO RODRIGUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

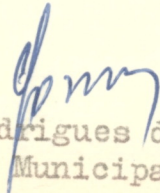
Art. 1º - Fica alterada a Tabela I, a que se refere o artigo 2º, da Lei Municipal nº 885/93, e que fará parte integrante desta Lei.


Art. 2º - Fica alterada a alíquota, a que se refere o artigo 169, da Lei Municipal 048/77, para três(3) por cento, sobre o valor venal do imóvel.

Art. 3º - Fica alterada a base de cálculo a que se refere o artigo 186 da Lei Municipal nº 048/77, para 1%(um) por cento, sobre o valor venal da construção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos válidos a partir do mês de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 20 de dezembro de 1994.


Elízio Rodrigues da Fonseca,
Prefeito Municipal em Exercício.-


Ernani Antônio Sehnem,
Secretário de Administração designado,
Registrada e publicada em data supra.-

